

# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2.165/2016.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº. 2.165, de 22 de JUNHO de 2016, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

**Art. 1º** - Para efeito de aplicação desta Lei, no que tange à elaboração e comercialização de produtos comestíveis de origem animal no Município de Afonso Cláudio, entende-se por:

**I - Produtos Artesanais** – Qualquer produto comestível de origem animal, elaborado em pequena escala e que contenha as características tradicionais, culturais e regionais.

**II - Agroindústrias Artesanais Rurais** – Estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, onde se utiliza mão-de-obra predominantemente familiar e que produzam algum tipo de produto de origem animal, desde que 60% (sessenta por cento) no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos seja oriunda da propriedade.

**III - Indústrias Familiares** – São aquelas que produzem alimentos para consumo humano, utilizando-se de estrutura física específica ou anexa à residência, podendo elaborar os produtos em pequena escala, observados rigorosamente todos os parâmetros higiênico-sanitários, descritos nesta Lei.

**IV - Estabelecimentos** – Estruturas físicas destinadas à recepção e depósito de matéria-prima (produzida na propriedade ou adquiridas de outras), elaboração, acondicionamento, armazenamento e comercialização de produtos comestíveis de origem animal, enquadrados nos seguintes parâmetros:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**a) Estabelecimentos** – Destinados à elaboração de produtos de origem animal com importância econômica, dentro dos seguintes limites mensais de produção:

- a.1) Embutidos, defumados e salgados= 2 (duas) toneladas;
- a.2) Peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos= 2 (duas) toneladas;
- a.3) Produtos apícolas= 2 (duas) toneladas;
- a.4) Laticínios:
  - a.4.1) Leite = 5000 (três mil) litros;
  - a.4.2) Queijos = 3000 (três mil) quilos;
  - a.4.3) Demais (manteiga, requeijão, etc) = 1 (uma) tonelada;
- a.5) Ovos = 1.000 (mil) dúzias;

**Art. 2º** - Consideram-se passíveis de beneficiamento e de elaboração de produtos agroindustriais e artesanais comestíveis, as seguintes matérias - primas:

- I- Carne suína, bovina, caprina e ovina inspecionadas pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE);
- II- Carne de animais de pequeno porte: aves, coelhos e outros, inspecionado pelo S.I.F. ou S.I.E;
- III- Leite;
- IV- Ovos;
- V- Produtos apícolas (comestíveis);
- VI- Peixes e crustáceos;
- VII- Microorganismos (cogumelos);
- VIII- Frutos e vegetais (exceto palmito)

**Art. 3º** - São atribuições do Serviço de Inspeção Sanitária Municipal (S.I.M.), através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico:

- I – Cadastrar, inspecionar, fiscalizar, conceder licença sanitária, proceder a coleta de amostras para exames de controle de qualidade;
- II - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

**Art. 4º** - Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, exercer ações pertinentes ao cumprimento desta lei, no que diz respeito à implantação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

**Art. 5º** - Todo estabelecimento produtor de alimentos de origem animal deve ser cadastrado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Afonso Cláudio, bem como no cadastro econômico municipal, sendo que para tal o mesmo deve preencher os seguintes requisitos:

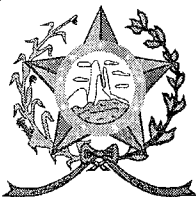


# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

- I – Localizar-se em local afastado de fontes produtoras de poeira, mau-cheiro e outras contaminações;
- II – Ser construído em alvenaria com área compatível ao volume máximo de produção e permitir um fluxograma operacional que facilite os trabalhos em todas as fazes de processamento;
- III – Possuir ambiente interno a prova de insetos e animais, com área suja separada da área limpa;
- IV – Possuir paredes lisas, impermeáveis, de cores claras e de fácil limpeza, até uma altura de no mínimo 2 metros;
- V – Possuir forro de material liso, de cor clara e que não seja de madeira, bom sistema de vedação, ventilação e luminosidade, natural e artificial;
- VI – Possuir pisos de cor clara, antiderrapantes, impermeáveis e com inclinação que permita um perfeito escoamento das águas residuais e facilite limpeza e higienização;
- VII – Dispor de água potável encanada e pressurizada, que permita a perfeita remoção dos resíduos cuja fonte, assim como a tubulação e reservatório, sejam protegidas para evitar qualquer tipo de contaminação;
- VIII – Possuir pé-direito compatível com os equipamentos e que proporcione boa ventilação e climatização;
- IX – Possuir sistema de escoamento de águas servidas, e quando for o caso de sangue e resíduos, interligados a um eficiente sistema de tratamento sem prejuízo para o meio ambiente;
- X – Dispor de depósito para os insumos a serem utilizados na elaboração dos produtos, e quando for o caso, de câmara fria ou outro equipamento de refrigeração, que devem possuir dispositivo aferidor de temperatura;
- XI – Dispor de vestiários e instalações sanitários de uso exclusivo para os funcionários do estabelecimento;
- XII – Dispor de fonte de energia elétrica que garanta o bom funcionamento dos equipamentos e a conservação dos produtos artesanais;
- XIII – Possuir Cadastro como Produtor Rural e o respectivo bloco de Produtor Rural.

**Parágrafo único** - Os estabelecimentos registrados receberão um número seqüencial iniciado em 001, que os identificarão junto ao Serviço de Inspeção



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Municipal, os quais serão apostos no carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 6º** - O registro e cadastro de que trata o artigo anterior, deve ser formalizado e instruído dos seguintes documentos:

I - Requerimento protocolado dirigido ao Prefeito Municipal solicitando o registro e o serviço de inspeção, em modelo padrão, à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (conforme anexo III);

II - Registro de cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda, (no caso de agroindústrias);

III - Possuir licença ambiental ou dispensa de licença ambiental emitida pelo órgão competente;

IV - Croqui/planta baixa e memorial descritivo das instalações;

V - Laudo de exame microbiológico e físico-químico da água de abastecimento atestando a sua potabilidade;

VI - Relação dos produtos a serem fabricados e suas respectivas formas de produção;

**Art. 7º** - Todas as instalações, móveis, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser lavados rotineiramente e devidamente higienizados com produtos registrados no órgão competente.

**Art. 8º** - Os estabelecimentos deverão adotar sistema de controle integrado de pragas, conforme legislação específica.

**Art. 9º** - É proibido o uso de recipientes de cobre, zinco, latão, ferro estanhado ou com ligas superiores a 2% (dois por cento) de chumbo, assim como qualquer utensílio danificado que possa comprometer a qualidade sanitária dos produtos artesanais.

**Art. 10** - É proibido nas instalações de processamento e elaboração de produtos artesanais, fazer refeições, fumar, depositar produtos, objetos e materiais estranhos à sua finalidade, assim como, o uso de perfume e de quaisquer adornos.

**Art. 11** - Nas câmaras frias ou outros equipamentos de refrigeração deve ser observado rigorosamente as condições de funcionamento e higiene.

**Art. 12** - Serão exigidas para todos os manipuladores de alimentos e proprietários das agroindústrias e indústrias familiares, carteiras de saúde expedidas por órgão oficial, as quais deverão obedecer à legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parágrafo único** – As inspeções médicas poderão ser solicitadas para averiguação, pela Vigilância Sanitária quando julgar necessário.

**Art. 13** - O uso do uniforme de cor clara, limpo e completo (gorro, máscara, luvas, avental, calça, calçado próprio, entre outros) é obrigatório para todos os manipuladores de alimentos, devendo também ser observadas todas as práticas de higiene das pessoas e das dependências.

**Art. 14** - A fiscalização e inspeção sanitária obedecerão às normas estabelecidas neste regulamento, no Regulamento da Prévia Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Decreto Nº. 3999-N de 24/07/96) da Secretaria de Estado da Agricultura, no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Decreto 30691 de 29/03/52) do Ministério da Agricultura, Resolução – RDC Nº. 216 de 15 de Setembro de 2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e serão exercidas pelos técnicos credenciados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

**Art. 15** - A Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal será exercida exclusivamente pelo Médico Veterinário.

**Art. 16** - A inspeção e fiscalização de que trata o presente regulamento abrange, sob o ponto de vista de produção e sanitário, o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a rotulagem, a armazenagem e o trânsito de quaisquer produtos e subprodutos, destinados à alimentação humana.

**Parágrafo único** - Os aditivos afins, incorporados aos produtos, tais como: condimentos, corantes, conservantes, antioxidantes, fermentos e outros, também são abrangidos pela inspeção de que trata o art. 14.

**Art. 17** - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico poderá baixar *Normas Técnicas* (NT) e *Instruções Adicionais* (IA) para o exercício da inspeção e fiscalização, do processamento, elaboração e comercialização dos produtos de origem animal.

**Art. 18** - O processamento dos produtos de origem animal deverá obedecer rigorosamente todos os padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos estabelecidos pelas legislações Federal, Estadual e Municipal vigente.

**Art. 19** - Cada produto deverá ter aprovação e registro de sua fórmula e de seu rótulo junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Parágrafo Único** - Além das exigências previstas pela legislação específica de rotulagem, os rótulos dos produtos devem ter obrigatoriamente as seguintes indicações:

I - Nome do produto em caracteres destacados e uniformes;

II - Nome e identificação do estabelecimento responsável;

III - Natureza do estabelecimento conforme a classificação oficial prevista neste regulamento;

IV - Localização do estabelecimento;

V - Espaço previsto para se apor a data de fabricação disposto em sentido horizontal ou vertical;

VI - Peso ou conteúdo líquido e peso da embalagem;

VII - Informação Nutricional e lista de ingredientes da composição em ordem decrescente da respectiva proporção;

VIII - Prazo de validade do produto;

IX - Número de registro do produto no SIM, conforme relação de códigos do ANEXO I;

X - Lote;

**Art. 20** - A confecção dos rótulos e carimbo pelos estabelecimentos só poderá ser realizada com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em formulário próprio e endereçada a gráfica indicada pelo requerente, onde se fará constar à tiragem da impressão de cada modelo.

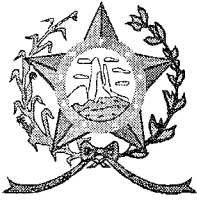
**Art. 21** - O Carimbo do Serviço de Inspeção Municipal deve obedecer exatamente às características e modelos descritos no ANEXOII desta Lei.

**Art. 22** - São atribuições exclusivas do Serviço de Inspeção Municipal:

I - Definir os produtos passíveis de serem elaborados, de acordo com a natureza da matéria prima, ingredientes e volume de produção;

II - Inspeccionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações, os equipamentos, a matéria prima, os ingredientes e os produtos elaborados artesanalmente;

III - Analisar fórmulas, rótulos e embalagens a serem utilizadas na elaboração e embalagem dos produtos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

IV - Analisar e aprovar os projetos arquitetônicos ou croquis, e os fluxogramas de produção dos estabelecimentos, assim como as instalações das agroindústrias familiares;

V - Verificar as carteiras de saúde, os laudos de exame de água e outros atestados ou exames que se julgar necessário, visando a garantia sanitária dos produtos elaborados;

VI - Expedir ou cancelar o registro do Serviço de Inspeção Municipal;

VII - Analisar e aprovar os memoriais descritivos ou Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e o Manual de Boas Práticas de Fabricação na elaboração dos produtos comestíveis artesanais, nos estabelecimentos que se julgar necessário.

**Art. 23** - Após a liberação do registro no SIM, serão realizadas visitas periódicas no estabelecimento, na verificação de alguma irregularidade o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 24** - As agroindústrias artesanais rurais, assim como as indústrias familiares responderão legal e juridicamente pelos danos à saúde pública caso se comprove a omissão ou negligência inerentes à observância dos padrões higiênico-sanitários, físico-químicos e microbiológicos dos produtos artesanais.

**Art. 25** - Qualquer alteração, ampliação, reforma ou construção no estabelecimento registrado, só poderá ser feita com a prévia aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 26** - Os ingredientes, os aditivos, embalagens e as matérias primas utilizadas nos produtos comestíveis de origem animal deverão ter registro junto aos órgãos competentes: Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal).

**Art. 27** - O carimbo do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser um dos elementos impressos em local visível e diretamente no rótulo, não podendo ser afixado ou colado no mesmo.

**Art. 28** - Os estabelecimentos deverão arcar com as despesas de confecção do carimbo do SIM.

**Art. 29** - A verificação de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente sobre alimentos, instalações e congêneres, incorporadas a esta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

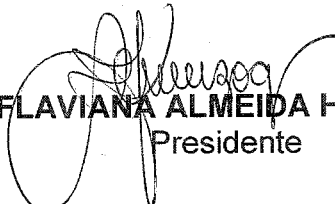
Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 30** - Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação da presente Lei, para serem cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 31** - Fica dispensado da obrigatoriedade do SIM o estabelecimento que contiver o SIE ou SIF.

**Art. 32** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando assim revogada toda e qualquer disposição em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.829/2009.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.  
Afonso Cláudio/ES, 22 de junho de 2016.

  
**FLAVIANA ALMEIDA HERZOG**  
Presidente



**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, em 29 de junho de 2016.**



**WILSON BERGER COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO I

### RELAÇÃO E CÓDIGOS PARA REGISTRO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

#### *Descrição do produto*

#### *Código*

#### **01 – DERIVADOS DE LEITE:**

#### **LETRA A:**

Leite "in natura"	A-101
Queijo frescal	A-102
Queijo mussarela	A-103
Ricota	A-104
Queijo de cabra	A-105
Iogurte e fermentados	A-106
Manteiga	A-107
Requeijão cremoso	A-108
Requeijão em barra	A-109
Doce de leite em barra	A-110
Doce de leite pastoso	A-111

#### **02 – DERIVADOS DE MEL DE ABELHA**

#### **LETRA B:**

Mel e derivados	B-200
-----------------	-------

#### **03 – DERIVADOS DE CARNE:**

#### **LETRA C:**

Defumados (porco/boi)	C-300
Embutidos (porco/Boi)	C-301
Salgados	C-302
Outros	C-303

#### **04- DERIVADOS DE AVES:**

#### **LETRA D:**

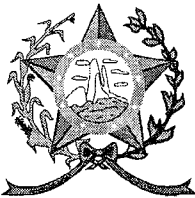
Frango "in natura"	D-400
Frango defumado	D-401
Frango desossado	D-402
Cortes	D-403
Miúdos	D-404
Ovos	D-405

#### **05 – PEIXES, MOLUSCOS, ANFÍBIOS E CRUSTÁCEOS:**

#### **LETRA E:**

Peixes (aquicultura)	E-500
Moluscos	E-501
Anfíbios	E-502
Crustáceos	E-503

**OBS.:** Produtos derivados, não constantes nesta lista, serão acrescentados, obedecendo à mesma seqüência de códigos de classificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO II

### CARIMBO OFICIAL DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

MODELO:



MODELO 01



MODELO 02

- FORMA: Elíptica no sentido horizontal.
- COR: Preta.
- DIMENSÕES:

Modelo 01 – 4,0 (quatro) cm de comprimento por 2,5 (dois vírgula cinco) cm de altura.

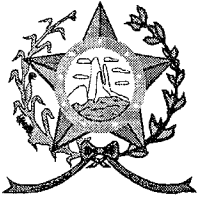
Modelo 02 – 3,0 (três) cm de comprimento por 1,8 (um vírgula oito) cm de altura.

- USO:

Modelo 01- Para embalagens de produtos com peso superior a 1 kg.

Modelo 02- Para embalagens de produtos com peso inferior a 1 kg.

- DIZERES: Acompanhando a margem externa superior as palavras SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na margem interna superior as palavras AFONSO CLÁUDIO, no centro e em negrito as palavras **SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**, abaixo desta as iniciais **S.I.M.**, o número de inscrição do produtor e o código de registro do produto (em negrito e destacados), na margem inferior externa as palavras SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ANEXO III

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL:

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

#### REQUERIMENTO

REQUERENTE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	TEL:
PROPRIETÁRIO:	
CPF:	
<b><u>EMPRESA</u></b>	
NOME:	
ATIVIDADE:	
ENDEREÇO:	
LOCALIDADE:	MUNICÍPIO:
PONTO DE REFERÊNCIA:	
REQUERER: ( ) INSCRIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL ( ) ALVARÁ SANITÁRIO	

NESTES TERMOS

PEDE-SE DEFERIMENTO

AFONSO CLÁUDIO – ES, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO REQUERENTE